



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01.045/12

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**

Assunto: **Concorrência 010/2011.**

Decisão: **Regularidade e Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00363/2012

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da **Concorrência nº 010/2011**, seguida do **Contrato nº 1070/2012** da **Prefeitura Municipal de Patos**, visando à contratação de empresa especializada para **execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos em pedra granítica**, de becos e travessas em diversos bairros da cidade de Patos, com a proponente vencedora, a firma **REAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 09.013.606/0001-36, no valor total de **R\$ 667.663,26**, com **vigência** de **240** (duzentos e quarenta) **dias** para **conclusão**, contados a partir da expedição da 1ª Ordem de Serviços.

Ao analisar o presente processo, a **Auditoria** não detectou **irregularidades** relevantes, considerando, portanto, formalmente **REGULAR** o **procedimento licitatório** e o **contrato decorrente**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade da Concorrência nº 010/2011 e do Contrato nº 1070/2012 dela decorrente**, com **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares a CONCORRÊNCIA 010/2011 e o CONTRATO 1070/2012 dela decorrente, com arquivamento dos presentes autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2012.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal